



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 15/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento com áudio e vídeo nos ônibus de transporte escolar no Município de Itabela – BA, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Warlem de Almeida Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, APROVOU e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de câmeras de monitoramento com áudio e vídeo nas seguintes áreas:

I - Interior dos ônibus de transporte escolar municipais que tiverem capacidade igual ou superior de 30 (trinta) passageiros;

II - As câmeras deverão ser instaladas em locais estratégicos, garantindo a cobertura das áreas de maior circulação;

III – Manutenção de data e hora sincronizadas;

IV – Captação de imagens nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - As imagens e dados captados pelos dispositivos referidos nesta Lei deverão ser armazenados por, no mínimo, 30 (trinta) dias e disponibilizados às autoridades competentes em caso de necessidade de apuração de fatos.

Art. 3º O objetivo da presente lei é:

I - Garantir a segurança dos estudantes e profissionais da área;

II - Prevenir e coibir atos de violência, bullying, vandalismo ou qualquer conduta inadequada;

III - Facilitar a apuração de eventuais irregularidades ou vandalismo.



Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, especificando normas técnicas e o que mais se fizer necessário para a adequação dos serviços.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua implementação.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 22 de Setembro de 2025.

Warlem de Almeida Silva

WARLEM DE ALMEIDA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>09 / 10 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>07 (sete)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>-</u>	
ABSTENÇÕES <u>-</u>	
 Presidente	 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Segunda</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>16 / 10 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>09 (nove)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>-</u>	
ABSTENÇÕES <u>-</u>	
 Presidente	 1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando que a segurança do aluno ultrapassa o ambiente escolar e que, frequentemente, nos deparamos com ocorrências envolvendo veículos escolares, sendo que, muitas vezes, a falta de imagens não permite verificar com precisão o que aconteceu em seu interior, a presente proposição visa estabelecer normas gerais para a regulamentação de monitoramento em vídeo desses veículos.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a regulamentação para que os veículos de transporte escolar municipal sejam equipados com câmeras de vídeo que capturem imagens do interior do veículo.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 22 de Setembro de 2025.

WARLEM DE ALMEIDA SILVA
Vereador